



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.228 DE 01 DE dezembro DE 2009.

Estabelece critérios para apuração da produtividade da carreira de Auditor Tributário.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 21 § 1º da Lei Complementar Nº 093 de 22 de maio de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas critérios para apuração da produtividade da carreira de Auditor Tributário mediante tarefa e respectiva pontuação.

Art. 2º - Da Execução das Tarefas:

I – Ação Fiscal Especial

Levantamento dos blocos de notas fiscais, com realização de inspeção, mediante o confronto do recolhimento do tributo com os lançamentos constantes dos livros e documentos fiscais, para apuração de sonegação, erros e ou divergências, independentemente de estimativa (valor do ISSQN fixo mensalmente) ou faturamento.

POR EMPRESA:

Categoria – A: Recolhimento do ISSQN até 100 UFIRS.....	15 pontos
Categoria – B: Recolhimento do ISSQN de 101 a 200 UFIRS.....	20 pontos
Categoria – C: Recolhimento do ISSQN de 201 a 300 UFIRS.....	25 pontos
Categoria – D: Recolhimento do ISSQN de 301 a 400 UFIRS.....	30 pontos
Categoria – E: Recolhimento do ISSQN acima de 401 UFIRS.....	35 pontos

II – Notificação de Documentos Fiscais

Determinação para o contribuinte apresentar ao fisco seus documentos fiscais e comerciais necessários para levantamento de ISSQN ou outros.

Por notificação devidamente cumprida.....05 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Notificação de Débitos

Comunicação regulamentar ao contribuinte, dando-lhe ciência de seus débitos, estando ou não em dívida ativa, fato que deva conhecer, e que providências que deva tomar.

Por notificação fiscal.....03 pontos

IV – Notificação de Cadastro

Notificação feita pelo Auditor Tributário ao contribuinte não cadastrado.

Por notificação efetivamente realizada.....05 pontos

V – Baixa de Inscrição

Realização de procedimentos de parecer, encerramento dos Blocos de Notas Fiscais nos seus respectivos Livros.

Por Baixa.....10 pontos

VI – Interdição Fiscal

Impedimento do exercício da atividade econômica não licenciada.

Por Interdição.....20 pontos

VII – Auto de Infração por Débito Fiscal

Aplicação de penalidade fiscal, decorrente da falta de recolhimento de tributos devido, nos prazos fixados em lei.

Por auto efetivamente entregue.....35 pontos

VIII – Notificação de Débitos de IPTU

Expedição de notificação em talonário próprio para cobrança de IPTU.

Notificação de IPTU por unidade.....03 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IX – Vistorias

Vistoria realizada *in loco* para liberação da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento.

Por vistoria realizada..... 10 pontos

X – Entrega de ISSQN aos Contribuintes Estimados (Valor Fixo Mensal)

Por Inscrição efetivamente entregue.....01 ponto

XI – Revisão de Estimativa (do Valor Fixo Mensal)

Mediante estudo, do levantamento de documentário fiscal do contribuinte, para alteração do valor da estimativa mensal (do valor fixo pago mensalmente pelo contribuinte), com visto do chefe do setor.

Categoria – A: Recolhimento do ISSQN até 100 UFIRS..... 15 pontos

Categoria – B: Recolhimento do ISSQN de 101 a 200 UFIRS.....20 pontos

Categoria – C: Recolhimento do ISSQN de 201 a 300 UFIRS.....25 pontos

Categoria – D: Recolhimento do ISSQN de 301 a 400 UFIRS.....30 pontos

Categoria – E: Recolhimento do ISSQN acima de 401 UFIRS.....35 pontos

XII – Notificação de Arbitramento

Notificação cientificando o contribuinte de arbitramento do valor do imposto.

Por notificação efetivamente realizada.....05 pontos

XIII – Entrega de Comunicados

Comunicado cientificando o contribuinte, de atos e fatos desempenhados pelo poder público, seja por motivo de baixa da inscrição, seja por outros fatos inerentes a administração municipal.

Por notificação efetivamente realizada.....03 pontos

XIV – Entrega da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Por taxa efetivamente entregue.....01 pontos

Art. 3º - Das Diligências Especiais:

Execução de tarefas especiais, de acordo com a designação da Chefia imediata, obedecendo a critérios de rodízio de tarefas.

Por dia de Trabalho.....39 pontos

Por tarefa executada eventualmente.....10 pontos

Deslocamento para outro setor (por período).....19,5 pontos

Fechamento do movimento das águas quentes (diário).....10 pontos

Fechamento do movimento do Parque das Águas Quentes nos finais de semana e feriados (diário).....15 pontos

Por fiscalização in-loco, diurno ou noturno (diário).....39 pontos

Art. 4º - Findando o exercício, o Auditor Tributário que possuir produtividade acumulada, terá que fazer um relatório, no qual fechará no máximo três folhas de produtividade (com 1000 pontos cada folha) e encaminhará ao Chefe do Setor, pois o limite máximo de produtividade acumulada do exercício anterior se limitará a 3000 (três mil) pontos.

Art. 5º - O Auditor que estiver exercendo o cargo de chefia do setor, poderá usar, na ocasião de sua saída do cargo, no máximo 3000 (três mil) pontos, independente de qual exercício que foi acumulada tal produtividade.

Art. 6º - Das penalidades:

I - Em caso de detectado empresas SEM PROCEDIMENTO FISCAL por um período de 04 meses, sem justificativa legal por parte do Auditor Tributário, tais como: notificação, auto de infração ou em caso de inobservância aos blocos de notas fiscais que apresentem sonegação, erros ou divergências. Será deduzido na produtividade do mês em que foi detectada tal infração:

Por inscrição.....100 pontos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Quando detectado que o Auditor Tributário não cumpriu cronogramas de trabalho pré-determinados, e nos casos em que deixou de executar tarefas hora lhes incumbidas pela chefia do setor, será deduzido de sua produtividade do mês em que ocorreu o fato:

Por tarefa não cumprida.....50 pontos

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal